



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2025/DCC/PPGT

Processo nº 23115.005525/2025-14

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO E A SECRETARIA DE
ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A Fundação Universidade Federal do Maranhão, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, inscrito no CNPJ/MF nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Reitor, Professor Dr. Fernando Carvalho Silva, brasileiro, casado, nomeado por meio de Decreto S/N de 09/11/2023, publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023, inscrito no CPF nº 148.075.133-20;

O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominada SECTI, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta, gestora da política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, inscrita no CNPJ nº 05.572.043/0001-65, com sede na Avenida dos Holandeses, Quadra nº 33, nº 09, Calhau. CEP 65.071-380 - São Luís/MA, neste ato representada por seu titular, NATÁSSIA WEBER CUTRIM, Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover a cooperação mútua para o desenvolvimento de tecnologias avançadas, como inteligência artificial, programação de satélites, robótica e jogos digitais, considerando as necessidades locais e a diversidade cultural da região, tendo em vista o que consta do Processo n. 23115.005525/2025-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo promover a cooperação mútua entre a UFMA e a SECTI, visando integrar o desenvolvimento de tecnologias avançadas, como inteligência artificial, programação de satélites, robótica e jogos digitais, às necessidades locais e à diversidade cultural da região. O acordo, por meio do Laboratório de Análise de Dados e Inteligência Artificial da

UFMA – DARTi Lab/UFMA em conjunto com a SECTI, busca criar centros públicos de inclusão digital e inovação tecnológica que, além de democratizar o acesso a essas tecnologias, considerem e atendam às especificidades culturais e socioeconômicas locais. Com base no Plano de Trabalho, as ações previstas focam no fortalecimento da cidadania, proporcionando ferramentas tecnológicas que possam impulsionar o desenvolvimento regional e a capacitação da população em áreas estratégicas, promovendo um ambiente de inovação alinhado à realidade local.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.2. a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.3. b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.4. c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.5. d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

3.6. e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.7. f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8. g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.9. h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.10. i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica Atualização: Março de 2024
PAGE

3.11. j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.12. k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
e

3.13. l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFMA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFMA:

4.2. a) oferecer um total de 24 oficinas presenciais em diferentes Estações Tech ou em estruturas equivalentes localizadas na ilha de São Luís. Destas, 16 oficinas terão carga horária de 3 horas cada e 8 oficinas terão carga horária de 6 horas cada. Assim, o total de carga horária das 24 oficinas será de 96 horas, distribuídas entre as comunidades atendidas pelas estruturas selecionadas para a realização das atividades;

4.3. b) produzir recursos educacionais, cita-se como exemplo: slides, vídeos e apostilas, que incorporam às especificadas culturais e socioeconômicas locais ao ensino técnico oferecido nas oficinas;

4.4. c) fornecer os recursos educacionais produzidos, e relacionados à cláusula primeira do objeto do presente Acordo de Cooperação, durante a realização das oficinas, exceto dispositivos computacionais (computadores), eletrônicos (controladores, componentes e sensores) e materiais para produção física de objetos temáticos (foguetes e satélites);

4.5. d) fornecer apoio de recursos humanos em ações e eventos da SECTI e derivados da cláusula primeira do objeto do presente Acordo de Cooperação;

4.6. e) atuar de forma consultiva e propositiva na elaboração e na realização de eventos tecnológicos relacionados à cláusula primeira do objeto do presente Acordo de Cooperação;

4.7. f) elaborar e propor projetos inovadores em parceria com a SECTI e instituições relevantes no cenário nacional, como a Agência Espacial Brasileira (AEB), com o objetivo de captar recursos e promover o acesso ao conhecimento tecnológico nas comunidades da Ilha de São Luís;

4.8. g) citar, em possíveis publicações de artigos científicos e derivados da cláusula primeira do objeto do presente Acordo de Cooperação, o agradecimento e apoio estratégico da SECTI; e Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica Atualização: Março de 2024 PAGE

4.9. h) certificar todos os participantes das oficinas realizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECTI

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECTI:

5.2. a) fornecer informações e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

5.3. b) disponibilizar equipamentos e instalações que já pertencem aos espaços denominados Estações Tech e estruturas equivalentes, para apoio às atividades;

5.4. c) apoiar as ações (projetos, artigos, eventos, entre outros) relacionadas à cláusula primeira do objeto do presente Acordo de Cooperação e executadas pelo DARTi Lab/UFMA;

5.5. d) permitir a publicação de artigos derivados das ações executadas;

5.6. e) divulgar as ações relacionadas à cláusula primeira do objeto do presente Acordo de Cooperação, com destaque aos tutores, à UFMA e ao DARTi Lab/UFMA;

5.7. f) viabilizar a logística para ações externas ao município de São Luís e exigidas por parte da SECTI;

5.8. g) disponibilizar os materiais necessários para apoio às atividades, quando possível; e

5.9. h) oferecer oportunidades de estágios aos alunos da UFMA nas Estações Tech ou setores da SECTI relacionados às atividades da cláusula primeira do objeto do presente Acordo de Cooperação, quando possível.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. A execução das ações propostas neste Acordo de Cooperação será coordenada na UFMA pelo Prof. Dr. Alex Oliveira Barradas Filho e na SECTI, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, por um coordenador indicado pela referida Secretaria.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Cada partícipe deverá arcar com as suas obrigações, sendo que a execução deste instrumento não implica em repasse de recursos entre os mesmos. Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União - Advocacia Geral da União Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica Atualização: Março de 2024 PAGE

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula primeira.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídicotrabalhistas, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

8.3. **Subcláusula segunda.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (SE FOR O CASO)**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1. a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2. b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

12.3. c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4. d) por rescisão.

12.5. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.6. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela Universidade Federal do Maranhão

Fernando Carvalho Silva

Reitor

Pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Natássia Webá Cutrim

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 09/05/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATASSIA WEBER CUTRIM, Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 13/06/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FELIPE SOUSA PAZ, Técnico Administrativo em Educação**, em 16/06/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1441352** e o código CRC **5D66BE6C**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA UFMA

Nome / Razão Social: Universidade Federal do Maranhão			CNPJ: 06.279.103/0001-19
Endereço Sede: Av. Dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga			
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65080-805	Email: reitoria@ufma.br
DDD/Fone: (098) xxxx-xxxx		Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal	
Nome do Representante Legal: Fernando Carvalho Silva			CPF: [REDACTED]
CI/Órgão Exp./Emissão: [REDACTED]		Cargo / Função: Reitor	
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: [REDACTED]	UF: MA	CEP: [REDACTED]	

2. DADOS DA SECTI

Nome / Razão Social: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação			CNPJ: 05.572.043/0001-65
Endereço Sede: Av. dos Holandeses, Qd. 33, Nº 09, Calhau			
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65071-380	Email: gabinete@secti.ma.gov.br
DDD/Fone: (098) xxxx-xxxx		Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Estadual	
Nome do Representante Legal: NATÁSSIA WEBER CUTRIM			CPF:
CI/Órgão Exp./Emissão:	Cargo / Função: Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Inovação e Inclusão Tecnológicas nas Estações Tech: UFMA e SECTI em ação.	Período de Execução
	Início: a partir da data de assinatura.
	Término: 24 meses a partir da data de assinatura.
Descrição do Objeto: Criar centros públicos de inclusão digital e inovação tecnológica avançadas e estratégicas ao Estado do Maranhão que, além de democratizar o acesso a essas tecnologias, considerem e atendam às especificidades culturais e socioeconômicas locais.	
Justificativa: Impulsionar o desenvolvimento tecnológico regional e valorizar as especificidades culturais e as características locais.	

Objetivos (Geral e Específicos):

Conectar o público-alvo das Estações Tech às tecnologias estratégicas para a sociedade contemporânea, que considerem e atendam às especificidades culturais e socioeconômicas locais.

- Integrar o desenvolvimento de tecnologias estratégicas às necessidades locais e à diversidade cultural da região;
- Oferecer materiais didáticos personalizados à realidade local;
- Capacitar a população em áreas estratégicas, promovendo um ambiente de inovação alinhado à realidade local.

Resultados Esperados:

1. Acordo de Cooperação técnica e Plano de trabalho assinado e em execução;
2. Elaborar materiais didáticos personalizados;
3. Oferecer 24 oficinas presenciais em diferentes Estações Tech, um total de 96 horas;
4. Elaborar um projeto para um evento CAMPUS TECH;
5. Contribuir para o desenvolvimento da região;
6. Publicar artigos científicos;
7. Contribuir para a formação de recursos humanos.

Da Coordenação / Representantes**UFMA****Nome:**

Alex Oliveira Barradas Filho

Telefone:

(98) 981129151

E-mail:

alex.barradas@ufma.br

Setor de Lotação:

Curso de Engenharia da Computação

SECTI**Nome:****Telefone:****Telefone:****Setor de Lotação:****Cronograma de Execução**

Meta Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
1	Planejar as ações nas Estações TECH (primeira fase). (UFMA / SECTI)	Planilha.	01	1º mês	1º mês

2	Informar a disponibilidade e a quantidade de vagas para estágio nas Estações TECH. (SECTI)	Documento de texto.	01	1º mês	1º mês
3	Elaborar os materiais didáticos das oficinas. (UFMA)	Slides	06	2º mês	6º mês
4	Oficina Power Games (duas oficinas - primeira oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	4º mês	4º mês
5	Oficina Pythonizando: introduzindo e praticando programação (duas oficinas - primeira oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	5º mês	5º mês
6	Oficina Criatividade Programada: explorando o potencial das ferramentas generativas (duas oficinas - primeira oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	6º mês	6º mês
7	Robótica: uma introdução com Arduino (duas oficinas - primeira oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	7º mês	7º mês
8	Pequenos Satélites e Grandes Códigos: uma introdução à programação de nanossatélites (duas oficinas - primeira oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	8º mês	8º mês

9	Lançando Sonhos: uma introdução prática de foguetes (duas oficinas – primeira oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	9º mês	9º mês
10	Elaboração e submissão de artigos (resultados parciais). (UFMA)	Artigo.	1	10º mês	12º mês
11	Elaboração do projeto CAMPUS TECH (Trata-se apenas de uma proposta). (UFMA)	Projeto.	1	10º mês	12º mês
12	Planejar as ações nas Estações TECH (segunda fase). (UFMA / SECTI)	Planilha.	01	13º mês	13º mês
13	Informar a disponibilidade e a quantidade de vagas para estágio nas Estações TECH. (SECTI)	Documento de texto.	01	13º mês	13º mês
14	Revisar e atualizar os materiais didáticos das oficinas. (UFMA)	Slides	06	14º mês	18º mês
15	Oficina Power Games (duas oficinas – segunda oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	16º mês	16º mês
16	Oficina Phytionizando: introduzindo e praticando programação (duas oficinas – segunda oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	17º mês	17º mês

17	Oficina Criatividade Programada: explorando o potencial das ferramentas generativas (duas oficinas - segunda oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	18º mês	18º mês
18	Robótica: uma introdução com Arduino (duas oficinas - segunda oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	19º mês	19º mês
19	Pequenos Satélites e Grandes Códigos: uma introdução à programação de nanosatélites (duas oficinas - segunda oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	20º mês	20º mês
20	Lançando Sonhos: uma introdução prática de foguetes (duas oficinas - primeira oferta). (UFMA / SECTI)	Planilha de frequência e fotos.	-	21º mês	21º mês
21	Elaboração e submissão de artigos (resultados). (UFMA)	Artigo.	1	22º mês	24º mês
21	Elaboração do relatório final. (UFMA)	Relatório.	1	23º mês	24º mês